



Inteligência Artificial em debate: a dicotomia entre utilização e regulamentação das IAs pelo Poder Público brasileiro

Bruna Iara Lorian Chagas¹

Gustavo Felipe Anami Segundo²

Ana Cristina Costa Siqueira³

Arícia Cavalcanti de Albuquerque Oltan Schroeder⁴

Almir Nabozny⁵

1. Introdução

Considerando a exponencial utilização de tecnologias de Inteligência Artificial (IA) no cotidiano social e institucional brasileiro e as efervescentes discussões a respeito das conflitantes reivindicações e encaminhamentos de uso e normatização destas ferramentas, este trabalho pretende, mediante pesquisa documental e de revisão bibliográfica, compreender como se delineia a dicotomia entre utilização e falta de regulamentação das Inteligências Artificiais no Poder Público brasileiro”.

Segundo consta na Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial - EBIA, não há consenso em relação à definição do conceito de "IA". O documento informa que estas tecnologias são constituídas por conjuntos de técnicas (sensores, lógicas operacionais e atuadores) voltadas à realização de previsões, recomendações ou mesmo de tomadas de decisões. Santos (2021) argumenta que a globalização conduz ao desenvolvimento de dispositivos, plataformas e sistemas que ampliam a celeridade e capacidade de procedimentos em massa que, se aplicados ao campo da Administração Pública, levam à modernização procedimental do setor público.

Neste cenário, este trabalho busca, em um primeiro momento, elaborar uma interpretação baseada na interseção de pesquisas nacionais e internacionais que apontam a atual condição de utilização de IAs, destacando a lacuna regulamentar do

¹ Doutoranda em Geografia pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Mestre em Gestão do Território (UEPG). Bacharel em Serviço Social (UEPG). Integrante do Grupo de Práticas de Pesquisas Qualitativas em Geografia (UEPG).

² Mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS/RS). Pós-graduado em Direito Público (Damásio Educacional S/A). Bacharel em Direito (UNIDAVI).

³ Doutoranda em Geografia pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Mestre em Gestão do Território (UEPG). Bacharel em Turismo(UEPG). Integrante do Grupo de Práticas de Pesquisas Qualitativas em Geografia (UEPG).

⁴ Pós-graduada em Direito Administrativo pela Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí (UNIDAVI). Bacharel em Direito (UNIDAVI).

⁵ Professor Adjunto na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Doutor em Geografia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Mestre em Gestão do Território (UEPG). Bacharel e Licenciado em Geografia pela (UEPG). Coordenador do Grupo de Práticas de Pesquisas Qualitativas em Geografia (UEPG).



tema no Brasil. Para esta questão, foi construído um diálogo com Massey (2007) e Graham (2022) referente ao alcance da regulamentação no ciberespaço. E, posteriormente, visou enfatizar a relação da Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial - EBIA (BRASIL, 2021) com a temática dicotômica proposta neste trabalho.

2. Desenvolvimento

A utilização das Inteligências Artificiais (IAs) pelo poder público tem se expandido rapidamente, apontando desafios e dilemas dignos de um exame. Alinhado ao discurso da globalização, o governo brasileiro redefiniu as finalidades do emprego das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) no âmbito da Administração Pública através da implantação do “Governo Eletrônico”, buscando aprimorar a efetividade dos serviços públicos e, ao mesmo tempo, servindo responsivamente à necessidade da dinamização de relações comerciais internacionais (SANTOS, 2021).

A relação entre tecnologias de Inteligência Artificial (IA) e a modernização de rotinas burocráticas vem sendo explorada com interesse pelo governo brasileiro, sobretudo a partir da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital - E-Digital (Decreto n.º 9.319/2018) e do enfoque adotado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) na priorização do uso das IAs no setor público.

A ascensão das IAs, potencializada em muito pelos desafios impostos pela pandemia de Covid-19 e pela adaptação de serviços públicos ao ambiente digital, conforme demonstrado nos recentes relatórios nacionais acerca do tema (BRASIL, 2022), revelou uma exponencial otimização das rotinas de trabalho do poder público.

Conforme a Pesquisa sobre o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação no setor público brasileiro - TIC Governo Eletrônico 2021 (BRASIL, 2022), em 2021 cerca de 45% dos órgãos federais utilizaram IAs para (i) predição e análise de dados; (ii) automação de processos de fluxo de trabalho; (iii) mineração e análise de linguagem escrita; e (iv) reconhecimento e processamento de imagens.

O panorama brasileiro relativo ao emprego das IAs permite observar a existência da comentada dicotomia entre a exitosa utilização destas ferramentas e a sua normatização enquanto ‘fenômeno’ otimizador de variadas rotinas burocráticas da Administração Pública. Os mais recentes relatórios nacionais destacam a necessidade de regulamentação e a baixa ou inexistente capacitação de servidores brasileiros a respeito das IAs (BRASIL, 2022).



Sobre o assunto, Cole et al. (2022) destacam haver uma lacuna profunda na regular implementação destas tecnologias baseada em uma inversão operacional - primeiro ocorre a utilização, alheia à regulamentação (ainda que possuam diretrizes de uso) para somente depois serem avaliados os decorrentes impactos.

Segundo a pesquisa “Confiança na Inteligência Artificial: Um Estudo Global” da Universidade de Queensland (GILLESPIE et al., 2023), a falta de regulamentação das IAs é identificada como principal desafio relacionado à segurança cibernética, sendo que as salvaguardas atuais são consideradas inadequadas e, que o uso das IAs, sem as devidas legislações, podem impactar a sociedade de formas imprevisíveis.

Ao passo que as TICs e IAs, são incorporadas ao cotidiano das pessoas, mormente em razão da vasta divulgação midiática e pelo acesso facilitado às plataformas, programas e aplicativos ‘inteligentes’, com enfoque cada vez maior no desempenho de atividades corriqueiras, a questão deixou de ser uma problemática exclusiva do ‘ciberespaço’. Graham (2019) argumenta que o ciberespaço não está alheio à regulamentação, visto que não é uma dimensão alternativa e existente em um local distinto e etéreo, mas que se trata de um espaço relacional.

Na lógica relacional de Massey (2008), o espaço é considerado transformativo, processual e relacional, estando em constante processo de elaboração. Graham (2019) argumenta que, como dimensão relacional, não há distinção entre políticas que atuam dentro e fora do ciberespaço, embora manifestações específicas possam ser identificadas como virtuais. Além disso, Graham (2019) destaca que questões emblemáticas mediadas pela internet, como transparência, uso de dados e crimes cibernéticos, representam desafios significativos em termos de regulamentação.

No cenário brasileiro, as conclusões do estudo da Universidade de Queensland (GILLESPIE et al., 2023) retratam haver um panorama de percepção pública favorável ao emprego de IAs para otimização de rotinas burocráticas. Entretanto, a mesma pesquisa aponta baixa confiança no poder público, em termos de governança, na utilização e normatização destas ferramentas. Coaduna a este contexto, a constatação realizada na Pesquisa TIC Governo Eletrônico 2021 (BRASIL, 2022), segundo a qual todos os setores da Administração Pública utilizam IAs. De modo geral, as informações contidas em pesquisas internacionais e nacionais têm reverberado com intensidade e se alinhado a uma trajetória voltada à mitigação destas lacunas e tensionamentos por parte do poder público do país.



Em resposta às pressões de diversos setores, na busca por mitigar e mediar esta questão, o Brasil instaurou, através da Portaria MCTI n.º 4.617/2021, a Estratégia Nacional de Inteligência Artificial (EBIA), um documento governamental que estabelece diretrizes e ações para o desenvolvimento e aplicação da inteligência artificial no país. A EBIA aborda questões como formação de recursos humanos qualificados, incorporação de tecnologias de IA em setores táticos, ética, governança, inclusão social e digital, proteção de dados, segurança cibernética e colaboração internacional. No entanto, segundo Magrani (2021), a EBIA apresenta problemas em sua configuração, com ações abstratas e falta de concretude, o que destaca os desafios persistentes na tentativa de regulamentar as IAs nacionalmente

O panorama de uso de IAs no Brasil destaca a existência de uma dicotomia referente a estas ferramentas. Há, de um lado, a otimização das rotinas burocráticas e organizacionais da Administração Pública e, de outro, um cenário de baixa confiabilidade em viabilizar uma devida normatização e governança. As turbulências no uso destas tecnologias, somadas à lacuna tocante à ausência de regulamentação, exsurge-se como emergente temática de conflitos que, potencialmente, alertam e movimentam a arena pública em favor de uma maior segurança cibernética.

3. Conclusão

Este trabalho destacou a lacuna existente na regulamentação das Inteligências Artificiais (IAs) no Brasil, enfatizando a urgente necessidade de uma regulamentação para utilização dessas tecnologias. Compreendendo que o avanço tecnológico tem impulsionado o uso abrangente de IAs em diversas esferas da sociedade, que estas tecnologias também estão cada vez mais presentes em diversos setores públicos, trazendo consigo, por conseguinte, desafios éticos, sociais e jurídicos complexos, considera-se imperativo que o país implemente políticas e leis para garantir a utilização responsável e segura dessas tecnologias.

Embora se reconheça que essas tecnologias oferecem benefícios significativos, como automação de tarefas, otimização de processos e inovação, trazem consigo, em contrapartida, questões críticas de privacidade, viés algorítmico e desigualdades na tomada de decisões pelo poder público. A ausência de uma regulamentação agrava esses problemas, colocando em risco a privacidade dos cidadãos e ampliando disparidades e inseguranças sociais.



Em conclusão, é imprescindível que o Brasil avance na regulamentação das IAs, estabelecendo uma estrutura jurídica que aborde as especificidades do ciberespaço brasileiro considerando, notadamente, as dificuldades e os pontos de atenção ressaltados pelas pesquisas avaliativas nacionais e internacionais relacionadas à questão em comento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. **Portaria MCTI nº 4.617, de 06.04.2021**. Institui a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial e seus eixos temáticos. Brasília, 2021. Disponível em: <https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/Portaria_MCTI_n_4617_de_06042021.html>. Acesso em: 02 jul. 2023.

BRASIL. **Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação no setor público brasileiro: TIC Governo Eletrônico 2021**. São Paulo, SP: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2022. Disponível em: <https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20220725170710/tic_governo_eletronico_2021_livro_eletronico.pdf>. Acesso em: 05 jul. 2023.

COLE, Matthew; CANT, Callum; SPILDA, Funda Ustek; GRAHAM, Mark. Politics by Automatic Means? A Critique of Artificial Intelligence Ethics at Work. **Frontiers in Artificial Intelligence**, Oxford, p. 1-14, v. 5, jul, 2022. Disponível em: <<https://www.frontiersin.org/articles/10.3389/frai.2022.869114/full>>. Acesso em: 25 jun 2023.

GILLESPIE, Nicole; LOCKEY, Steve; CURTIS, Caitlin; POOL, Javad; AKBARI, Ali. **Confiança na Inteligência Artificial: Um Estudo Global**. Austrália: Universidade de Queensland, 2023. 82 p. Disponível em: <<https://espace.library.uq.edu.au/view/UQ:00d3c94>>. Acesso em: 05 jul. 2023.

MAGRANI, Eduardo. **Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial: comentários sobre a Portaria 4.617/2021 do MCTI**. Canadá, Centro de Pesquisa de Desenvolvimento Internacional (IDRC), 2021. Disponível em: <<https://idl-bnc-idrc.dspacedirect.org/bitstream/handle/10625/61095/IDL%20%2061095.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 05 jun. 2023.

MASSEY, Doreen. Imaginando a Globalização: Geometrias de poder de Tempo-Espaço. **Revista Discente Expressões Geográficas**, Florianópolis, v. 1, nº 3, p. 142-155, maio, 2007. Disponível em: <https://www.academia.edu/867935/Imaginando_a_Globaliza%C3%A7%C3%A3o_geometrias_de_poder_de_tempo-espao>. Acesso em: 05 jun. 2023.

SANTOS, Matheus Henrique de Souza. Aspectos da governança digital da Administração Pública Federal do Brasil sob a luz das orientações da OCDE. **Revista Tempo e Mundo**, Brasília, n. 25, 2021. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/revistas/index.php/rtm/article/view/279>>. Acesso em: 1 jun. 2023.